



LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 612/2024, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Ementa: Adequar os tetos dos subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice – Prefeito, para o Quadriênio da Gestão dos anos de 2025/2028 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores votou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O teto para o subsídio mensal dos Vereadores, para a próxima legislatura (2025/2028), fica estabelecido em R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único – A verba de representação do Presidente da Câmara será no valor de 100% (cem por cento) do valor acima transcrito.

Art. 2º - O teto para subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a próxima gestão (2025/2028), fica estabelecido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º - O teto para subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para a próxima gestão (2025/2028), fica estabelecido em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão em conta de dotação própria.

Art. 5º - Revogam-se apenas às disposições em contrárias a aplicação desta norma.

Art. 6º - A presente lei entrará em Vigência na data de sua publicação oficial.

Brejinho - PE, 23 de abril de 2024

GILSONAR BENTO DA COSTA

Prefeito Constitucional
Gilsonar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 781.085.004-00
Brejinho-PE

PUBLICADO EM
24/04/2024
Responsável